LEI N° 961/2007, DE 02 DE OUTUBRO DE 2007.

Cria o Conselho Municipal do FUNDEB e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAU, de acordo com a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, com base em seu capítulo VI, art. 24, e no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, em sua seção II, Art. 72, RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, e de valorização dos profissionais da Educação.

Art. 2° O referido conselho terá sua composição definida com base na estrutura a seguir:

Parágrafo Primeiro - O Conselho Municipal do FUNDEB será formado por 11(onze) membros, com seus respectivos suplentes, sendo:

- a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01(um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 02 (dois) representantes de pais de alunos da educação básica pública;
- f) 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública.
- g) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação
- h) 01 (um) representante do Conselho Tutelar

Parágrafo Segundo- Os representantes do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Tutelar serão indicados respectivamente por seus pares.

Art. 3° O mandato dos membros do Conselho Municipal do FUNDEB será de, no máximo, 02 (dois) anos, permitida 01(uma) recondução por igual período.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio "João Melo", em Macau (RN), 01 de outubro de 2007.

Flávio Vieira Veras - Prefeito Municipal Joad Fonseca da Silva - Secretário de Administração e Previdência Diário Oficial nº 285 Macau, 05 de outubro de 2007.